



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para a prestação dos serviços de vigilância armada em postos de segurança nas dependências das Unidades, Centros de Atividades, Logística e Sede do Sesc-DF.

A contratação compreende, além da mão de obra, todos os equipamentos, os EPIs e os dispositivos necessários à execução dos serviços, incluindo armamento letal e não letal.

As armas não letais são armas especificamente projetadas e empregadas para incapacitar temporariamente pessoal ou material, ao mesmo tempo em que minimizam mortes e ferimentos permanentes, danos indesejáveis à propriedade e comprometimento do meio-ambiente, motivo pelo qual esse tipo de armamento será adotado na execução do serviço ora licitado.

As armas não letais conferem aos vigilantes capacidade para empregar a força de forma gradual, reduzindo-se as situações nas quais o uso da arma de fogo seja necessário. Uma ampla gama de produtos permite aos vigilantes agir de forma equilibrada diante da necessidade de impor o respeito à Lei e a ordem. No caso, a arma não letal que será empregada na execução do objeto é o espargidor (spray), podendo ser de pimenta, gengibre, canfora, lemongrass e/ou menta.

O vigilante, portando apenas arma de fogo, se vê diante de duas alternativas: ou não faz nada ou usa a sua arma letal (revólver, pistola etc...). É fácil perceber a inadequação da utilização de armas letais na grande maioria das ocorrências.

A evolução do setor de segurança vem acontecendo junto com o da tecnologia, que apresenta novos equipamentos capazes de neutralizar infratores com o uso da força necessária sem causar excesso. Arma não letal é uma solução para o vigilante que se vê em uma situação que não pode utilizar a arma de fogo, mas com o uso da arma não letal, soluciona a situação. Então armas não letais vem para melhorar o serviço de segurança e proteger a integridade física tanto do vigilante quanto do cidadão.

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, fazem-se necessárias as seguintes considerações:

- a) as empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar junto com a proposta de preços a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, por posto de serviços, adotando os salários e benefícios conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019 (Número de Registro no MTE – DF/000133/2019);



b) as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços deverão observar os dispositivos da convenção, acordo ou dissídio da categoria vigente e a legislação trabalhista. Será garantido o direito de inclusão de itens e valores não constantes nas planilhas de custos apresentada inicialmente, por meio de repactuação, quando se tornarem obrigatórios por força de novo acordo coletivo, dissídio ou convenção coletiva.

b.1) A critério do Sesc, poderá ser solicitada a apresentação de memória de cálculo de cada um dos itens que compõem essas planilhas de custos apresentadas.

c) para as unidades onde haja apenas um posto de serviço, a licitante deverá cotar na remuneração a indenização do intervalo intrajornada, previsto no art. 71 da CLT e na Súmula 437 do TST, para as demais unidades será permitido o revezamento. O reflexo do repouso semanal remunerado sobre horas extraordinárias, previsto na Súmula 172 do TST, portanto esses custos deverão estar inclusos no item de remuneração da planilha de formação de preços.

d) em complemento ao item anterior, cabe esclarecer que a planilha deverá ser por tipo de posto (noturno ou diurno), no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

e) na composição dos preços para elaboração das propostas, os licitantes não deverão considerar os percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), de acordo com o Acórdão nº. 950/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU.

f) Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

I - CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Distrito Federal;

II - CONTRATADA: Parte que firmou o contrato com a Administração após a adjudicação do objeto desta licitação;

III - FISCAL DO CONTRATO: Empregado designado formalmente para representar o CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços;

IV – PREPOSTO DA EMPRESA: Responsável da CONTRATADA pela execução do Contrato.



2. CONDIÇÕES

2.1. OBJETO

Contratação de empresa, pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância dotada de armas letais e não letais, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs, armamentos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências das Unidades, Centros de Atividades Logística e Sede do Sesc-AR/DF, conforme especificado no item 2.3 deste Anexo.

2.2. PREPOSTO

2.2.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Sesc/DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.2.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Sesc/DF, deverá apresentar-se ao Fiscal do contrato, empregado designado pelo Sesc/DF para esse fim, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmarem juntos o Termo de Abertura dos Livros de Ocorrências, destinados ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, para cada Unidade do Sesc-DF, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos, observando os procedimentos de cada Unidade, e execução do contrato relativos à sua competência.

2.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.2.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do Sesc/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. DEMANDA

Os serviços de vigilância armada deverão ser prestados em postos nos períodos diurno e noturno, horários de 7h às 19h e de 19h às 7h, os quais desempenharão suas atribuições nas dependências das Unidades, Centros de Atividades, Logística e Sede do Sesc/DF, conforme tabela abaixo:

Unidades	Escala	Turno	Dias da semana	Quantidade de postos	Nº de vigilantes
Ceilândia	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	03	06
504 Sul	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	01	02
913 Sul	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	01	02
Presid. Dutra	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	01	02
Guará	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	02	04
Tag. Sul	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	01	02
Tag. Norte	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	01	02



SEDE	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	01	02
Gama	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	02	04
Copat	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	01	02
Edusesc Tag. N	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	01	02
EduSesc Samambaia	12x36h	Noturno/12h	Diariamente	01	02
EduSesc Samambaia	12x36h	Diurno/12h	Diariamente	01	02
TOTAL				17	34

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

2.4. UNIFORMES

A CONTRATADA deverá providenciar, para que os profissionais indicados apresentem-se nas Unidades conforme quadro acima, trajando uniformes impecáveis demonstrando boa aparência no padrão e características da Contratada, fornecidos as suas expensas. Sendo que ao início da prestação dos serviços serão apresentados aos Gerentes das Unidades acompanhados pelo preposto da Contratada e Fiscal do Contrato do Sesc-DF, lembrando que o Fiscal do Sesc-DF terá acesso para fiscalizar ou adentrar em qualquer uma dessas Unidades e Sede, em qualquer dia ou horário sem o prévio aviso ou autorização.

2.5. MODO DE EXECUÇÃO

2.5.1. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, nas dependências das Unidades do Sesc-DF.

2.5.2. A fiscalização e a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento, serão realizados pelo Fiscal do Contrato, empregado do Sesc-DF formalmente designado para esse fim, observando que se encaminhe a nota fiscal de prestação de serviços junto com o relatório mensal, visado pelo Gerente de cada Unidade, constando as ocorrências mais significativas do período.

2.5.3. Os serviços serão executados 7 (sete) dias por semana nas Unidades do Sesc/DF, regime 12x36h, no horário de 07h às 19h ou de 19h às 07h, ou de acordo com as necessidades da instituição.

2.6. DOS EPIS E EQUIPAMENTOS

2.6.1. Os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação são os necessários e suficientes para as exigências dos serviços.

2.6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, armamentos e dispositivos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.



2.7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A prestação dos serviços de vigilância com armamento letal e não letal envolve a alocação, pela contratada, de equipamentos (revólver calibre 38 ou superior, espargidor (spray), radiocomunicador, dispositivos de ronda eletrônica, tonfa e apito) e profissionais portadores de curso de formação de vigilantes, com extensão para uso de armas não letais, habilitados e capacitados para desempenhar em seu turno de trabalho com desenvoltura as tarefas a seguir descritas:

- a) comunicar imediatamente à Gerência da Unidade ou FISCAL DO CONTRATO, ou ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Gerência da Unidade ou FISCAL DO CONTRATO, bem como as que entenderem oportunas;
- c) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d) repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações e suas imediações;
- e) comunicar à Gerência da Unidade ou FISCAL DO CONTRATO, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Unidade;
- f) colaborar com os Policiais Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento. Em caso de ocorrência com estas características, notificar de imediato o Fiscal do Contrato e o Gerente da Unidade;
- g) controlar rigorosamente em seu turno de trabalho a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, bem como em feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar, confirmando e conferindo autorização prévia informada, nominalmente pelo Fiscal ou Gerente da Unidade;
- h) proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Gerência da Unidade ou FISCAL DO CONTRATO;



- i) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da administração, no caso de desobediência;
- j) executar as rondas conforme a orientação recebida da administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e preservação do patrimônio do Sesc-AR/DF;
- k) assumir o posto no turno programado, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- l) permanecer no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados e em perfeita obediência ao estabelecido pelo Fiscal ou Gerente da Unidade;
- m) registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- n) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações do CONTRATANTE;
- o) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros;
- p) estar apto a utilizar arma não letal (espargidor spray) como equipamento necessário à execução dos serviços objeto do instrumento contratual, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012 da Diretoria Geral/Departamento de Polícia Federal, de 10/12/2012 e suas atualizações.

2.7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) cumprir fielmente a sua parte no Contrato;
- b) disponibilizar um funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) fazer os pedidos por meio de documento próprio, via correio eletrônico (e-mail), onde constará o local e a quantidade e de postos por Unidade de Prestação de Serviços;
- d) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- e) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;

- f) proceder, quando julgar conveniente, à verificação do desempenho do pessoal e demais procedimentos, mediante aplicação de relatórios de avaliação; e
- g) efetuar os pagamentos das faturas/notas fiscais nos prazos previstos.
- h) autorizar a utilização de arma letal e não letal (espargidor spray) na prestação dos serviços contratados, desde que a Contratada apresente, por meio de documentação, a autorização para o uso do armamento, assim como o treinamento do pessoal para o correto uso do equipamento.

2.7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) fornecer ao CONTRATANTE todos os relatórios/respostas exigidos, indicando as providências adotadas ou sugerindo medidas adequadas;
- b) lavrar, diariamente, no livro próprio da Sede e das Unidades de Prestação de Serviços registros sobre o transcorrer da prestação dos serviços;
- c) o(s) supervisor(es) da CONTRATADA, deverá(ão), obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo 1 (uma) vez por dia, em turnos alternados, fazendo constar no livro de ocorrências sua inspeção;
- d) não subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se pela reposição imediata de quaisquer equipamentos, bens ou objetos que venham a desaparecer das Unidades de Prestação de Serviços, por ela guarnecidas, se o CONTRATANTE concluir pela responsabilidade ou negligência dos seus empregados, no prazo que lhe foi concedido para ressarcimento ou a substituição, sob pena de sujeitar-se a multa diária prevista neste Contrato;
- f) manter o pessoal devidamente uniformizado, identificando-os por meio de crachás, de modo a caracterizar e facilitar de imediato, sua identificação no local de trabalho;
- g) fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e de higiene do trabalho, previstos na legislação trabalhista;
- h) executar suas tarefas de forma diligente e de maneira rápida e eficiente, zelando pela perfeita segurança e manutenção da ordem no local de serviço;
- i) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- j) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do evento programado pela CONTRATANTE;
- k) cumprir e fazer cumprir os regulamentos do CONTRATANTE no que couber;

- l) comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, vigente na data de apresentação expedidas por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- m) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra relacionada no local e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- n) manter instalações físicas destinadas ao setor operacional no Distrito Federal;
- o) prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regime contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- p) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retome às instalações do CONTRATANTE;
- q) atender de imediato às solicitações quanto às solicitações quanto à substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para prestação de serviços;
- r) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) estar ciente, que será retida a Nota Fiscal correspondente na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida no presente Edital;
- t) fornecer uniformes e equipamentos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria;
- u) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados, ou de terceiros;
- v) cumprir integralmente toda legislação pertinente ao objeto contratado;
- w) utilizar os armamentos somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- x) utilizar espargidor (spray) nos serviços prestados nas Unidades de Prestação de Serviços do Sesc-AR/DF, visando a modernização dos recursos aplicados na execução dos serviços e sua eficiência.
- y) apresentar, por meio de documentação comprobatória, autorização do órgão competente para a utilização do espargidor (spray), bem como promover



treinamento específico para utilização desse material, devendo ensinar o correto manuseio do equipamento e custear os gastos advindos da implementação do armamento não letal.

2.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.8.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

Jaime Galvão Lopes
Supervisor Administrativo
Sesc-AR/DF

André Alves de Abreu
Coord. de Patrimônio - Copat
Sesc-AR/DF

